



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CS – IFB

Aprova a estrutura organizacional do Instituto Federal de Brasília (IFB) e dá outras providências.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA- IFB, instituído pela Portaria Nº 268, de 28 de maio de 2010 e o Presidente do Conselho Superior do IFB, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional atual à Portaria MEC nº 246/2016 publicada no DOU nº 89 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas, parâmetros e prazos para sua implementação;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) exarada por meio do Relatório 201503681, referente à auditoria realizada entre 1 de junho e 30 de junho de 2015, que indica a necessidade de atualização do organograma do IFB;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23098.010520.2016–60;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 24.01.2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional, o quadro demonstrativo de cargos de direção e de funções gratificadas e o organograma do IFB na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Revogar a Resolução CS nº 35/2012, e o parágrafo único do art.29 e os arts. 30, 31, 32, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 99, 100, 102, 104, 105, 106, 108, 117, 118, 119, 120 e 121 do Regimento Geral do IFB (IFB), aprovado pela Resolução CS nº 012/2012.

Art. 3º O Regimento Geral do IFB passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 4 passa a ter a seguinte redação: “ Art. 4º

II –

b.

b.1)

b.2) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

b.3)

b.4) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II – o art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22

I –

II – os Pró-reitores de Ensino; de Extensão e Cultura; de Pesquisa e Inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – o art. 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27

I – o Gabinete;

II – as Assessorias;

III – a Diretoria de Comunicação Social;

IV – a Diretoria de Planejamento e Orçamento;

V – a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – as Pró-Reitorias;

IV – o art. 33 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33.

I –

II –

III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV –

V – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

V – o art. 39 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39

I –

II – articular a integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão em conjunto com as Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão e Cultura.”

VI – o 3º Título da Seção III passa a ter a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

“DA PRÓ-RETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PREX”

VII – o 5º Título da Seção III passa a ter a seguinte redação: “DA PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PRGP”

VIII – o art. 52 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. A PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA/PREX, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino, à pesquisa, à pós-graduação e à inovação, junto aos diversos segmentos sociais.

IX – o art. 74 passa a ter a seguinte redação: “A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PRGP é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar a política de Gestão de Pessoas no IFB. ”

X – a Seção I do Capítulo IV passa a ter a seguinte redação: “DA AUDITORIA INTERNA”

XI – o art. 103 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103. A Auditoria Interna, unidade vinculada ao Conselho Superior e dirigida por servidor escolhido pelo CONSUP em lista tríplice e nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º –

§ 2º. A Auditoria Interna deverá ter um planejamento de trabalho que compreenda os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria do IFB. ”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XII – os arts. 127 e 128 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 127. Incumbe à Reitoria, por meio da Diretoria de Planejamento e Orçamento (DRPO), organizar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFB.

§ 1º –

§ 2º –

Art. 128. Compete às Pró-Reitorias, sob a coordenação da DRPO, fixar diretrizes políticas para o planejamento e execução das atividades nas suas respectivas áreas.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º As Pró-Reitorias verificarão a compatibilidade dos planos e programas setoriais, com suas diretrizes, encaminhando-os à PRAD e à DRPO, para consolidação do PDI.

XIII – o art. 134 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 134. A abertura de concurso público, bem como a admissão, a qualquer título e a renovação de contrato dependerá de proposta do Diretor-geral do *Campus* interessado, e será objeto de coordenação e supervisão da PRGP, ouvida a PREN.”

XIV – o art. 206 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 206

§ 1º A proposta orçamentária anual do IFB é elaborada de forma participativa, no âmbito dos *Campi* e da reitoria, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento e Orçamento, com base nos planos de desenvolvimento institucional (PDI) e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 4º As funções gratificadas destinadas às unidades do *Campus* Planaltina mencionadas nos artigos 57 e 64 do Anexo I desta resolução, conforme previsto no Anexo II, serão ocupadas livremente pelo *Campus*, enquanto não houver complemento das funções pelo MEC. As competências das unidades que terão suas funções remanejadas serão absorvidas pela unidade de nível hierárquico superior, sem prejuízo para as atividades desenvolvidas no *Campus*.

Art. 5º Os cargos de direção destinadas às unidades da Reitoria mencionadas nos artigos 38 e 39 do Anexo I desta resolução, conforme previsto no Anexo II, serão negociados *a posteriori* existindo até dezembro de 2018.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Brasília, 08 de fevereiro de 2017.

Original assinado

WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior do IFB